

LEI Nº 1.566, de 19 de junho de 2015.

*Altera a Lei Nº 016, de 02 de agosto de 2006 e
reformula o Plano Municipal de Educação – PME, e
dá outras providências.*

Francisco Sidney Andrade Gomes, Prefeito Municipal de Paracuru, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo desta Lei constam como referência o diagnóstico construído tendo como base a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I- Secretaria Municipal de Educação;
- II- Comissão de Educação da Câmara Municipal dos Vereadores;
- III – Conselho Municipal de Educação.
- IV- Conselho de Acompanhamento e Controle Social CACS – FUNDEB.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II – analisar, propor e efetivar políticas públicas e demais ações necessárias para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, realizará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

Art. 6º. O município promoverá a realização de no mínimo 3 (três) conferências municipais de educação até o final do decênio, coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação, Conselho do Fundeb e Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as precederem.

§ 2º - As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 3 (três) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º. O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º - Caberá ao executivo municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º - O município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado, dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º. O cumprimento das metas e estratégias estabelecidas neste plano são condicionadas ao aumento das transferências do governo federal, de acordo com seu papel redistributivo, supletivo e colaborativo, assim como estabelecido no artigo 211 da Constituição Federal e Artigo 9 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 10º. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas no Município.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12. O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação do sistema municipal de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.


Francisco Sidney Andrade Gomes
Prefeito Municipal

ANEXO DA LEI Nº 1.566, de 19 de junho de 2015.

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1 - Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos de idade até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1 Levantar a demanda das crianças de 0 a 3 anos de idade ainda não matriculadas na rede pública de ensino.

1.2 Assegurar e garantir a matrícula de crianças nas escolas de Educação Infantil, observando a etapa correspondente à sua idade, tendo como data base o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

1.3 Realizar um controle mais eficaz sobre a frequência escolar da criança.

1.4 Garantir o cuidado e a educação das crianças de até 5 anos de idade e a qualidade das instituições de Educação Infantil oferecidas pelo poder público.

1.5 Promover a admissão de professores na rede pública, somente por meio de concurso (e ou portaria), dependendo da carência.

1.6 Garantir e assegurar, na Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que as crianças permanecem na instituição.

1.7 Promover a realização em até 03 (três) anos, após aprovação deste PME, de um plano de construção, recuperação, ampliação e equipamento dos Centros de Educação Infantil.

1.8 Dar Continuidade aos programas de formação continuada para educadores da Educação Infantil.

1.9. Realizar formações para gestores, supervisores, coordenadores e educadores para a elaboração / revisão de Projetos Pedagógicos na área da Educação Infantil.

1.10 Implantar e/ou reformular os conselhos escolares, nas atuais instituições de Educação Infantil, e nas que serão construídas, para estudo e elaboração do Projeto Político Pedagógico, com a garantia de um técnico da Secretaria de Educação para assessoramento.

META 2 - Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

- 2.1 Garantir o número de matrículas das salas de aula para esta etapa do ensino, dentro da relação adequada entre o número de estudantes por turma e por professor, como forma de valorizar o professor e possibilitar uma aprendizagem de qualidade, no prazo de até 2 anos após a aprovação deste PME
- 2.2. Assegurar o atendimento de profissionais de diversas áreas do conhecimento, admitidos por meio de concurso público, nas escolas do Ensino Fundamental: educadores físicos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas com a parceria do Conselho Tutelar, objetivando atendimento as especificidades dos educandos, através da criação de um núcleo de assistência.
- 2.3 Assegurar as condições necessárias para as práticas de atividades culturais e esportivas, através da construção de quadras esportivas e adequações de espaços, nas escolas da rede pública municipal de Paracuru em regime de colaboração entre União, Estado e Município.
- 2.4 Implementar, após 02(dois) anos de vigência deste PME , um sistema informatizado em 100% da rede pública de ensino, com acesso a internet de qualidade para todos e com profissionais formados em Pedagogia com domínio em informática.
- 2.5 Fortalecer, em regime de colaboração com a União, o Programa Nacional de Transportes dos estudantes dessa etapa de ensino, com monitores de transporte escolar, bem como ampliar e renovar a frota, reduzindo a evasão e o tempo máximo do seu deslocamento, assegurando o seu ingresso, permanência na escola e a conclusão do ensino com qualidade e ênfase no processo ensino-aprendizagem.
- 2.6 Garantir o acompanhamento do processo de elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Interno das unidades de Ensino Fundamental da rede pública municipal de Paracuru, bem como a efetivação e atualização dos já existentes nas escolas.
- 2.7 Garantir a ampliação progressiva do tempo escolar, de forma a atingir o mínimo de 7 (sete) horas de atividades educativas, a partir de estudos e mapeamentos dos espaços, da implantação do tempo integral nas escolas do Ensino Fundamental na rede pública municipal, dotando-as de recursos humanos qualificados, recursos financeiros suficientes para custear suas ações, materiais e equipamentos didáticos acessíveis, até o final de vigência desse plano priorizando, inicialmente, as escolas com menor índice de aprendizagem do Ensino Fundamental, tendo em vista a questão sócio econômica dos educandos.
- 2.8 Manter programas de construção e reestruturação da parte física da rede pública municipal, atendendo às especificidades das etapas, modalidades e diversidades, tendo em vista a implantação das escolas em tempo integral.
- 2.9 Intensificar o sistema de nucleação e reordenamento da rede, de acordo com estudo prévio da realidade local e o impacto sócio-pedagógico.
- 2.10 Abolir a distorção idade/série na educação básica municipal criando projetos de aceleração de estudo para alunos com distorção idade/série.

META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1 Criar parcerias entre a União e o Estado para melhoria e oferta do transporte público municipal aos adolescentes entre 15 e 17 anos de idade que trabalham em meio período e estudam nas unidades escolares do município de Paracuru.

3.2 Assegurar, em regime de colaboração com o Estado e União, a oferta de vagas no Ensino Médio a fim de atender aos alunos concluintes do Ensino Fundamental.

3.3 Fomentar, em regime de colaboração, programas de Educação de Jovens e Adultos para a população urbana e rural com qualificação social e profissional para a população em geral que esteja fora da escola.

3.4 Estabelecer, em regime de colaboração, parceria com as Secretarias da Saúde, Assistência Social, indústria e/ ou comércio local, Conselho Tutelar e Secretaria de Educação do Estado, visando a criação de programas de controle de busca ativa e de identificação da população de faixa etária entre 15 e 17 anos de idade do município de Paracuru que estão fora da escola.

3.5 Implementar programas efetivos de controle de frequência dos alunos nesta faixa etária, com atestado de controle de frequência dos filhos em idade escolar.

META 4 - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1 Ampliar uma política de acessibilidade, em regime de colaboração, destinada à Educação Especial nas diversas modalidades que assegurem a manutenção e ampliação dos programas e serviços destinados aos alunos com deficiência, a partir da aprovação deste plano.

4.2 Promover formação continuada para os professores e demais profissionais das escolas da Educação Básica, de 50% nos primeiros 05 anos; e os demais 50% até o final da vigência deste plano, visando a garantia dos direitos à aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas/superdotação, bem como cursos de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, intérpretes e Braille, guia intérprete e tecnologias assistivas.

4.3 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos de idade, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos da Lei 10.436, de 2002, e do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os

Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos; até o final de vigência deste PME.

4.4 Assegurar ao aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, comprovada a necessidade, o acompanhamento em sala de aula regular e Sala de Recursos Multifuncionais-SRM cuidados básicos de higiene pessoal, alimentação e locomoção, segurança por meio de profissionais de apoio conforme nota técnica nº 19/2010 do MEC, Lei do autismo, nº 12.764, 12/2012; bem como ao aluno com surdez, o acesso à informação por meio de intérpretes de LIBRAS. o acompanhamento em sala de aula regular e Sala de Recursos Multifuncionais-SEM, cuidados básicos de higiene pessoal, alimentação e locomoção, segurança por meio de profissionais de apoio conforme nota técnica nº 19/2010 do MEC; bem como ao aluno com surdez, o acesso à informação por meio de intérpretes de LIBRAS.

4.5 Propor a atualização do Projeto Político Pedagógico das escolas e dos programas educacionais na perspectiva da Educação Inclusiva, visando ao ensino de qualidade para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades/superdotação nas salas regulares e nas salas de recursos multifuncionais da Educação Básica.

4.6 Ampliar e manter as SRMs das escolas municipais em pleno funcionamento, bem como ofertar a formação continuada dos professores do atendimento educacional especializado; criando o cargo na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e inserção deste no plano de cargos e carreira.

4.7 Assegurar que as novas construções e reformas de prédios escolares sejam acessíveis, conforme as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a partir da aprovação deste plano.

4.8 Garantir a aquisição de equipamentos e mobiliários adaptados, do uso de tecnologias assistivas e comunicação alternativa na Educação Básica.

4.9 Articular, com as Secretarias de Saúde e do Desenvolvimento Social, vias de garantia do acesso à escola e o monitoramento da permanência de pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na educação básica regular, bem como o atendimento educacional especializado.

4.10 Ampliar a equipe do Núcleo de Práticas Educacionais e Inclusivas composta por pedagogos, psicólogos, psicopedagogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, para apoio, pesquisa e assessoria aos professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA que trabalham com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

4.11 Garantir o atendimento dos alunos com deficiência nas turmas regulares de Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, assegurando o direito dessas turmas terem um número menor de alunos que as demais classes do mesmo nível de ensino, conforme a resolução nº 436/2012, artigo 15, I, II, III e IV, bem como garantindo o centro/núcleo de apoio do município para escolas estaduais.

4.12 Ampliar, em dez anos, o atendimento dos alunos com necessidades especiais na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, inclusive através de consórcios, quando necessário, provendo, neste caso, o transporte escolar acessível para seu atendimento.

4.13 Articular as ações de Educação Especial e estabelecer mecanismos de cooperação com a política de educação para o trabalho, em parceria com organizações governamentais e não-governamentais, para o desenvolvimento de qualificação profissional para alunos especiais, promovendo sua colocação no mercado de trabalho.

4.14. Estabelecer parcerias com áreas da saúde, assistência social, cultura e com organizações não-governamentais, para tornar disponíveis às pessoas com deficiência livros falados, em Braille, com caracteres, ampliados, aparelhos de amplificação sonora, órteses e próteses, assim como o tratamento especializado em saúde, quando for o caso.

4.15 Organizar, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, programas destinados a ampliar a oferta da estimulação precoce (interação educativa adequada) para as crianças com necessidades educacionais especiais.

4.16 Assegurar a inserção e permanência da população de 04 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na Rede Regular de Ensino e ao Atendimento Educacional Especializado nas salas de recursos multifuncionais, atendendo ações da demanda, validado a partir da aprovação deste plano.

META 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

5.1 Ajustar a matrícula de crianças de 03 a 08 anos de idade, de forma a garantir um número máximo de até 25 alunos por sala de aula.

5.2 Garantir a matrícula para os alunos de 04 a 08 anos de idade, em escolas mais próximas a sua residência.

5.3 Normatizar a quantidade de alunos por sala de aula, através de instrumentos legais de modo que favoreça melhor a relação aluno x professor.

5.4. Implantar e/ ou implementar um sistema de Avaliação Municipal no 3º ano do Ensino Fundamental, através da criação de um núcleo de avaliação municipal.

5.5 Valorizar o professor alfabetizador, mediante metas previstas e alcançadas, sob orientação da SME.

5.6 Garantir laboratórios de informática capazes de possibilitar o acesso e a permanência dos alunos aos sistemas e programas de alfabetização informatizados.

5.7 Disponibilizar professores graduados em pedagogia com conhecimento em alfabetização e letramento para mediar às salas de informática.

5.8 Garantir, em regime de colaboração, formação inicial e continuada para professores alfabetizadores.

5.9 Garantir formação continuada para os professores da rede pública municipal que lecionam nas séries iniciais do Ens. Fundamental.

META 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1 Implantar e implementar, gradativamente, a educação integral, em regime de colaboração União, Estado e Município na rede pública municipal, com atividades nas áreas de aprendizagem culturais e artísticas, esportivas e de lazer, de direitos humanos, de meio ambiente, de inclusão digital e de saúde.

6.2 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, um programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.3 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças e ONGs.

6.4 Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica, por parte das entidades privadas de serviço social, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.5 Atender às escolas do campo, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.

META 7 - Fomentar e promover a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria no fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as metas e médias municipais para o IDEB.

Estratégias:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5.0	5.3	5.6	5.8
Anos Finais do Ensino Fundamental	4.4	4.7	4.9	5.8
Ensino Médio	3.9	4.3	4.5	4.8

7.1. Implantar, em regime de colaboração, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base comum nacional dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) da Educação Infantil e para cada ano do Ensino Fundamental, respeitando e valorizando a diversidade local, realizando formação continuada de acordo com as diretrizes nacionais por área de ensino.

7.2 Ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a oferta gratuita para todos (as) os(as) estudantes do campo na faixa da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), proporcional às necessidades do município, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento, a partir da realidade local.

7.3 Ampliar e Garantir, em regime de colaboração, que as escolas públicas municipais tenham acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, bem como implantar a coleta seletiva nas escolas.

7.4 Garantir aos alunos, em regime de colaboração, o acesso a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos de informática e laboratórios de ciências.

7.5 Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, criando premiação para professores e gestores que atingirem metas no IDEB no 5º e 9 ano, e SPAECE 2º ano, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar realizando formações continuadas para professores.

7.6 Promover e intensificar a formação de leitores e leitoras, a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuarem como mediadores e mediadoras de leitura, de acordo com as especificidades das diferentes etapas do desenvolvimento da aprendizagem, bem como realizar concursos literários, de redações e desenhos.

7.7 Garantir, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil, além da formação continuada para professores.

7.8. Fortalecer as políticas de avaliação de aprendizagem, através da criação de um núcleo do Sistema Municipal de Avaliação.

7.9 Realizar estudos e análises dos dados referentes às provas em larga escala de todas as escolas de Ensino Fundamental, para subsidiar a elaboração de um plano de intervenção pedagógica nas escolas que não atingiram a meta do IDEB de acordo com as metas planejadas.

7.10 Acompanhar, analisar e intensificar a divulgação dos resultados do IDEB em 100% das escolas e do sistema de ensino, junto à comunidade escolar, utilizando-o como subsídio no planejamento das ações técnico-pedagógicas das escolas e da Secretaria de Educação.

META 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Estratégias:

- 8.1 Criar mecanismos para assegurar a inserção do estudante da EJA no mercado de trabalho.
- 8.2 Realizar, anualmente, levantamento, avaliação e divulgação dos resultados dos programas de Educação de Jovens e Adultos, visando a minimizar os índices de analfabetismo e assegurar o cumprimento das metas do PME.
- 8.3 Ampliar o atendimento de EJA de 1º ao 9º ano na zona urbana e rural, oferecendo a esta população condições e metodologias diferenciadas de continuidade de estudos, de forma presencial e semipresencial, em até 05 anos .
- 8.4 Buscar parcerias com instituições públicas e privadas, fortalecendo a formação inicial e continuada dos profissionais que atuam nesta modalidade de ensino.
- 8.5 Criar condições para inclusão dos alunos com necessidades especiais nas turmas de EJA, ampliando o atendimento com apoio especializado e oferecendo transporte de qualidade.
- 8.6 Ampliar a oferta nas turmas de EJA para todos os cidadãos de 18 a 29 anos de idade, principalmente para os que não tiveram acesso na idade adequada, articulando as políticas da EJA, visando promover a formação continuada dos professores e garantindo padrões adequados de infraestrutura dos prédios escolares.

META 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos de idade ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2016 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento), a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

- 9.1 Realizar o Censo Escolar Municipal, a cada 03 anos, de maneira a mapear a demanda social por AJA/EJA, buscando detectar a população não escolarizada ou com baixa escolaridade, de maneira a subsidiar o planejamento de ações e de oferta de vagas nas diversas modalidades de EJA.
- 9.2 Construir políticas e estratégias de ações que assegurem o direito ao acesso e a permanência do aluno da AJA/EJA na escola, construindo estratégias e mecanismos preventivos à evasão bem como de atenção aos evadidos das escolas do ensino regular.
- 9.3 Buscar parcerias com instituições públicas e privadas, fortalecendo a formação continuada dos educadores que atuam nessa modalidade de ensino.

9.4 Assegurar a manutenção de programas de educação continuada para educadores e educandos em EJA, levando em conta as peculiaridades (perfil) desse público, incentivando o aproveitamento destes cursos nos processos de escolha / atribuição.

9.5 Garantir a todos os alunos de EJA o acesso e uso de equipamentos culturais, esportivos, de lazer, sobretudo aos equipamentos de informática e à internet, para realização de atividades intra e extraclasse.

9.6 Buscar parcerias com Estado e Instituições Privadas garantindo turmas semipresenciais de EJA, fundamental e médio após o terceiro ano de Vigência deste PME.

9.7 Reformular o Plano Estratégico da EJA após 01(um) ano da aprovação deste PME.

9.8 Propor políticas, estratégias e ações que assegurem o direito ao acesso, a permanência e o sucesso do aluno da EJA/EJA.

META 10 – Em regime de colaboração com a União, Estado e Município, oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional.

Estratégias:

10.1 Implementar , em regime de colaboração, a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, buscando parcerias com instituições públicas e privadas oportunizando cursos planejados, de acordo com as características do público da Educação de Jovens e Adultos e considerando as especificidades do público-alvo.

10.2 Realizar, no prazo de dois anos, reuniões específicas no Conselho Municipal de Educação do com a pauta de redefinição da organização curricular da Educação de Jovens e Adultos, reformulação dos processos avaliativos e determinando suas diretrizes, a fim de garantir uma educação emancipada e emancipadora, contextualizada para uma sociedade mais justa, igualitária e humana.

10.3 Assegurar, em regime de colaboração, a oferta de Alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de Diretrizes Nacionais.

10.4 Implementar, em regime de colaboração, programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, prioritariamente para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal.

10.5 Fomentar, em regime de colaboração, políticas públicas voltadas aos jovens, adultos e idosos, com vistas à superação do analfabetismo, ao acesso às tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, bem como à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos.

10.6 Aperfeiçoar um sistema de certificação de competências aos alunos para prosseguimento de estudos.

10.7 Articular políticas de educação de jovens e adultos com outras políticas municipais (culturais, profissionalizantes, geração de emprego, etc.)

META 11 - – Em regime de colaboração com a União, Estado e Município, ampliar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1 Firmar parcerias em regime de colaboração com o Estado e Escolas Particulares de Ensino Médio, visando ao fortalecimento de políticas de atendimento às demandas específicas da comunidade, objetivando a ampliação da oferta de Ensino médio na educação profissional técnica àqueles que não tiveram acesso.

11.2 Acompanhar o fluxo de alunos egressos do fundamental e a oferta de vagas nas Escolas Profissionalizantes.

11.3 Colaborar com a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino.

11.4 Colaborar com a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.

11.5 Colaborar com a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

11.6 Cooperar com a expansão do atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades.

11.7 Colaborar para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

META 12 - Em regime de colaboração com a União, Estado e Município, elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1 Garantir, em regime de colaboração, que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em cursos de licenciatura na área de conhecimento em que atua até o final de vigência deste PME.

12.2 Cooperar para a ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da Rede Federal de Educação Superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas às características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), uniformizando a expansão no território nacional.

12.3 Colaborar para fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores de educação básica, sobretudo nas áreas de Matemática, Ciências da Natureza e Línguas Estrangeiras para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.

12.4 Colaborar para ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na Educação Superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

12.5 Colaborar para expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a essas populações.

12.6 Colaborar para mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de Matemática, Ciências da Natureza e Língua Estrangeira, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

12.7 Colaborar para estimular mecanismos a fim de ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na Educação Superior Pública.

12.8 Estimular a expansão e reestruturação das instituições de Educação Superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica.

META 13 – Em regime de colaboração com a União, Estado e Município, elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1 Firmar parcerias com as Universidades Públicas e Privadas com a finalidade de oportunizar o acesso dos educandos ao nível superior.

13.2 Contribuir com ações afirmativas de inclusão e de assistência estudantis dirigidas aos estudantes de instituições públicas e de bolsistas de instituições privadas de Ensino Superior de modo a reduzir as desigualdades sociais, ampliando o atendimento a estudantes com

deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar o acesso de permanência e conclusão dos educandos nos cursos de graduação e pós-graduação.

13.3 Elevar gradualmente, em regime de colaboração, o número de matrículas na pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, contribuindo para a elevação do padrão de qualidade das universidades, direcionando as suas atividades, de modo que realizem, efetivamente, pesquisas institucionalizadas articuladas a programas de Educação Stricto Sensu.

13.4 Adotar, em regime de colaboração, políticas de valorização dos profissionais atuantes na área pública formados em níveis de pós-graduação Lato e Stricto sensu como forma de estimular e contribuir para o aumento do número de matrículas na pós-graduação.

META 14 - Em regime de colaboração com a União, Estado e Município, elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1 Expandir, em regime de colaboração, o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento.

14.2 Estimular e cooperar a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e as agências estaduais de fomento à pesquisa.

14.3 Cooperar com a União, visando a expandir o financiamento estudantil por meio do Fies e a pós-graduação stricto sensu.

14.4 Colaborar para expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância.

14.5 Implementar, em regime de colaboração, ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado.

14.6 Cooperar para ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos, abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.

14.7 Manter e expandir, em regime de colaboração, um programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurando a acessibilidade às pessoas com deficiência.

14.8 Estimular e cooperar a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências.

14.9 Promover, em regime de colaboração, a consolidação de programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.

14.10 Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.

14.11 Manter, em regime de colaboração, a ampliação dos investimentos em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica.

14.12 Manter e cooperar, em regime de colaboração, para ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes.

14.13 Manter e aumentar qualitativa e quantitativamente, em regime de colaboração, o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior (IES) e demais Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs).

14.14 Manter, em regime de colaboração, o estímulo a pesquisa científica e de inovação promovendo a formação de recursos humanos que valorizem a diversidade regional e a biodiversidade da Região Amazônica e do Cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região.

14.15 Manter, em regime de colaboração, o estímulo a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação, a produção e registro de patentes.

META 15 - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política Municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1 Criar, em regime de colaboração, um plano estratégico e diagnóstico da realidade e das necessidades de formação de profissionais da educação do município e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e no Município, definindo obrigações recíprocas entre os participantes.

15.2 Buscar o financiamento estudantil para estudantes matriculados em cursos de licenciatura, com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica.

15.3 Fomentar, em regime de colaboração, um programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de

profissionais para atuar no magistério da educação básica, valorizando a educação pública de qualidade.

15.4 Incentivar e apoiar, em regime de colaboração, os profissionais da educação básica a participarem de cursos de formação inicial e continuada, voltados para a educação básica com programas específicos na formação de Escolas do Campo, Educação de Jovens e Adultos e para a Educação Especial.

15.5 Valorizar, em regime de colaboração, as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.

META 16 - Formar em regime de colaboração, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica municipal, até o último ano de vigência deste PME articulado com o PNE, e garantindo a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino municipal.

Estratégias:

16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação da União, do Estado e do Município.

16.2 Consolidar política municipal de formação de professores e professoras da educação básica, de acordo com as diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.

16.3 Cooperar com a expansão do programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários de língua portuguesa e língua inglesa, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

16.4 Incentivar o uso do portal eletrônico disponibilizado para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

16.5 Apoiar a participação dos docentes do município na oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica, em regime de colaboração.

16.6 Colaborar para o fortalecimento da formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

META 17 - Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1 Efetivar a Comissão de Gestão da Carreira (CGC), com representação atuante já constituída conforme art. 27, § 1 do PCCR Municipal até o final do 1º ano de vigência do plano.

17.2 Instituir o fórum permanente de educação para o acompanhamento da atualização progressiva do piso salarial nacional para os profissionais do magistério através da Comissão de Gestão da Carreira (CGC).

17.3 Utilizar a Pesquisa Nacional de Amostra Domiciliar (PNAD), o estudo da rede, o Censo Escolar, IDEB e dados da SEDUC Municipal, visando à definição de parâmetros oficiais da evolução salarial do profissional do magistério.

17.4. Implementar e viabilizar, no âmbito do Município, através do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, a implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, respeitando a opção do referido profissional.

17.5 Mobilizar e acompanhar através do poder público, categoria sindical e representantes dos filiados da sociedade civil a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

META 18 - Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a reestruturação do Plano de Carreira para os (as) Profissionais da Educação Básica Pública do sistema de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1 Prover processos de ingresso para a ocupação de cargos efetivos através de concursos públicos e ampliação definitiva de carga horária, dependendo da necessidade do município de Paracuru.

18.2 Fortalecer o programa de acompanhamento dos profissionais iniciantes, estágio probatório, realizado pelos gestores de cada unidade escolar, supervisionado pela equipe de Supervisores Educacionais efetivos, os quais farão observações em loco do desempenho deste profissional apresentando anualmente um relatório de avaliação para fundamentar a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos dentro do tempo da carga horária do professor, destinado para este fim.

18.3 Fazer a adesão da prova nacional subsidiada pelo MEC, somente quando houver necessidade, para o concurso de provimentos de cargos efetivos.

18.4 Estimular o aperfeiçoamento dos profissionais do magistério através da efetivação das leis já vigentes PCCR Lei Nº 1.248 de 30/10/2009 no Art. 31 e no Estatuto do Magistério Lei 695 de 30/06/2000, no Art. 24, estabelecendo critérios que regulamentem o afastamento remunerado para formação em nível de pós-graduação.

18.5 Promover a adequação das estratégias de ensino sempre que for necessário, para atender as especificidades das escolas situadas na zona rural, estabelecendo os critérios pertinentes à LDB e ao Decreto Nº 7.352, de 4/11/10, no seu Art. 1º, §1º, inciso II.

18.6 Instituir uma comissão permanente, com membros de todos os segmentos da educação, previamente capacitados, para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e implementação dos planos de Cargos e Carreira.

18.7 Incorporar ao PCCR Municipal regras que priorizem, sempre que for possível, o preenchimento da jornada de trabalho do professor em um único estabelecimento escolar, de acordo com as necessidades da rede.

18.8 Implementar, no PCCR Municipal, políticas de valorização profissional como progressão horizontal, ampliação definitiva de carga horária através de avaliações de desempenho com critérios meritocráticos previamente estabelecidos.

18.9 Valorizar os profissionais do magistério do município de Paracuru através de instrumentos legais de acompanhamento e avaliação do desempenho funcional, através da Comissão de Gestão da Carreira (CGC).

18.10 Promover a reestruturação do Plano de Cargos e Carreiras PCCR, Lei Nº 1.248 de 30/10/2009, no prazo de 01 ano, após a aprovação desta lei, levando em consideração as necessidades dos profissionais da educação de forma democrática.

META 19 - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1 Criar mecanismos que otimizem o trabalho dos conselhos sociais.

19.2 Fortalecer as ações dos grêmios estudantis e dos conselhos escolares.

19.3 Reestruturar a lei de criação do CME tornando-o normativo, seguindo as orientações do PME e intensificar as formações dos conselhos escolares.

19.4 Estabelecer parcerias com instituições governamentais e em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação para promover formações continuadas que estimulem a elaboração e

revisão de projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares.

19.5 Otimizar os processos de autonomia pedagógica, administrativa e financeira com base na Constituição Federal e LDB, dispondo de formação continuada para gestores e conselhos escolares e ampliar o assessoramento do setor contábil nas escolas através de investimentos na disponibilização de pessoal e formação continuada.

19.6 Promover, através de regime de colaboração, formações continuadas de gestores escolares.

19.7 Definir critérios objetivos para o provimento dos cargos do núcleo gestor de acordo com as diretrizes da prova nacional.

19.8 Ampliar o controle das políticas educacionais, através do fortalecimento do Conselho Municipal de Educação e Conselhos Escolares.

META 20 - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 8% (oito por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do Município no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB do município ao final do decênio.

Estratégias:

20.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

20.2 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação municipal.

20.3 Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal.

20.4 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portal eletrônico de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação do Estado e do Município e os Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios.

20.5 Acompanhar o desenvolvimento, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), de estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades.

20.6 Colaborar para que no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, possa ser implantado pela União, o Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade (CAQ).

20.7 Manter, em regime de colaboração, a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais, com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.


Francisco Sidney Andrade Gomes

Prefeito Municipal